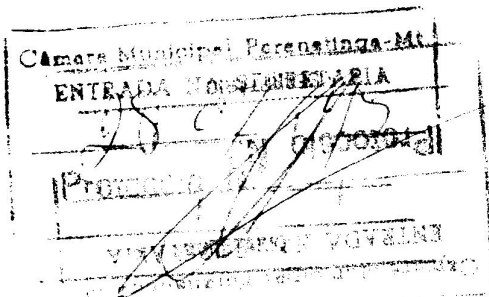


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Secretaria de Administração e Planejamento

**PROJETO DE LEI Nº 09/95**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo financeiro com a CODEMAT, a conta FADEM, e da outras providências

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT., no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica nos termos desta Lei, o Poder Executivo do Município, autorizado a contratar empréstimo financeiro à conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios-FADEM, junto à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.

§ 1º - O FADEM de que trata este artigo é o Fundo criado pela Lei nº 3.669 de 11 de novembro de 1.975, regulamentada pelos Decretos nºs 456/76, 1.247/92 e 1.442/92 e ratificado pela Lei nº 5.672 de 19 de novembro de 1.990;

§ 1º - O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será até o limite de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na: Construção de duas pontes em estradas Municipais, em decorrência da observância do que preceitua o artigo 1º da Lei nº 3.669/75, criadora do FADEM.

Art. 3º - O prazo do empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de no máximo 06 (seis) anos, sendo 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

... dos juros, taxas, comi

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Secretaria de Administração e Planejamento

CONTIN.

serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município, e a CODEMAT.

Art. 5º - Fica o Prefeito do Município autorizado a:

1) Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes, da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;

2) Consignar nos seus Orçamentos Anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada;

3) Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado para atendimento das despesas específicas com: Secretaria de Apoio e Planejamento, Setor de Administração, Construção de 750m de ponte, 4110 - Obras e instalações, que se refere o artigo 2º desta Lei;

4) Outorgar a CODEMAT procuração irrevogável e irretratável, para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, mensalmente o valor correspondente à cobertura das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas em virtude desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT.,

27 de Julho de 1.995.